



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000



LEI N° 202/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as Prestações de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, encaminhada pelo Município.

Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 1º da presente Lei, terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, que será indicado pelo Prefeito;

II - Um representante do Poder Legislativo, que será indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;


João Batista Martins
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Rua José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar - Tel.: (081) 859-1156 - Fax: 859-1113
C.G.C. (M.F.) 11.358.140/0001-52 — CEP 56.750-000



III – Dois representantes dos professores, que serão indicados pela direção da escola;

IV – Dois representantes de Pais de Aluno, que serão indicados pela associação de pais e mestres;

V – Um representante do Sindicato de Trabalhadores, que será indicado pelo órgão competente;

Parágrafo Único – Além da indicação dos membros a que se refere os incisos I a IV deste artigo, cada instituição indicará um suplente dentro de sua respectiva categoria.

Art. 4º - A designação dos membros que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar, far-se-á mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho de Alimentação de Santa Terezinha é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 6º - Por se tratar de Serviço Público relevante, não será atribuído os conselheiros qualquer espécie de remuneração.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 195/2000 de 11.09.2000.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2000.


João Batista Martins - Prefeito
João Batista Martins
PREFEITO

11.358.140/0001-52
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
R. José Romão de Araújo, 205 - 1º Andar
Centro - CEP. 56.750-000
Santa Terezinha - PE.